

para o corrente ano de 1997 e mencionadas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto, pelo que continuarão a reger-se pelas regras na mesma definidas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — As acções da competência dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) a desenvolver no âmbito do Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (expansão, integração e consolidação do SIFICAP/MONICAP) no corrente ano de 1997 são as que a seguir se referem, no montante de 266 722 contos, parte das quais, no valor de 253 800 contos, serão comparticipadas pela União Europeia, ao abrigo da Decisão do Conselho n.º 95/527/CE, de 8 de Dezembro, sendo 78 400 contos comparticipados a 100 % e 175 400 contos comparticipados a 50 %, conforme consta da Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, alterada pela Decisão da Comissão C (97) 4148, final, de 16 de Dezembro de 1997.

2 — As acções do número anterior, que se traduzem na aquisição de equipamento informático e *software* para permitir a expansão da actual versão do Sistema de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (SIFICAP) e a continuação do processo de desenvolvimento e consolidação da monitorização da actividade da pesca (MONICAP), de viaturas e de equipamento informático e de comunicações para ser instalado em meios aéreos e navais, nas capitánias e na Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana, atingem o total de 266 722 contos e serão efectuadas pela Inspeção-Geral das Pescas (IGP).

3 — A IGP fica incumbida de proceder à aquisição dos bens referidos no número anterior, outorgando os contratos a que houver lugar.

4 — O pagamento das despesas com a aquisição dos equipamentos referidos no n.º 2 será efectuado pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

5 — Para habilitar o IFADAP a efectuar os pagamentos referidos no número anterior, a IGP apresentará a este Instituto os documentos comprovativos necessários, bem como os da cabimentação nas dotações para

o efeito consignadas no PIDDAC/Apoios, tendo em conta o reembolso a solicitar à União Europeia no âmbito das decisões acima referidas.

6 — O acompanhamento do processo referente às aquisições e montagem dos equipamentos referidos no n.º 2 será assegurado, até à sua recepção definitiva, pela equipa de projecto já constituída ao abrigo do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto.

7 — As acções da competência dos organismos integrados no Ministério da Defesa Nacional (MDN) previstas no Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (expansão, integração e consolidação do SIFICAP/MONICAP) para o corrente ano de 1997 continuarão a processar-se nos termos previstos nos n.ºs 7 a 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/98

de 22 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º São revogadas as Portarias n.ºs 274/78, de 15 de Maio, 463/78, de 14 de Agosto, 933/81, de 26 de Outubro, 941/81, de 31 de Outubro, 1119/82, de 27 de Novembro, e 451/83, de 19 de Abril.

2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Economia.

Assinada em 26 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro da Economia, *Oswaldo Sarmiento e Castro*, Secretário de Estado do Comércio.

